



LEI Nº 1.581 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

“ALTERA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Artigo 1º. O Fundo Municipal de Saúde passa a ser disciplinado pela presente Lei, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - a atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - atenção básica: atenção aos ciclos de vida (nascituro, puerpério, criança e adolescente e idosos); saúde e gênero (saúde do homem e da mulher); saúde mental; saúde bucal; saúde da família (ESF/PACS); alimentação e nutrição; urgência e emergência;

III - assistência farmacêutica;

IV - vigilância em saúde: vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente; vigilância sanitária; vigilância ambiental; saúde do trabalhador e; atenção à pessoa em situação de risco e violência;

V - o controle e a fiscalização das agressões do meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais e Estaduais;



VI – gestão do sistema único de saúde: planejamento; controle, regulação, avaliação e auditoria; controle social; gestão do trabalho em saúde; educação permanente em saúde; intersectorialidade das ações em saúde; redes de atenção à saúde; transporte sanitário (garantia de acesso) e; financiamento da saúde.

CAPÍTULO II

Da Vinculação do Fundo

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Ao Secretário Municipal de Saúde caberão as atribuições de Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional do Fundo

Artigo 3º. A Estrutura Organizacional mínima para funcionamento do Fundo Municipal de Saúde será:

- I – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- II – Coordenação Especial Administrativa do Fundo Municipal de Saúde;
- III – Diretor Contábil do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I - nomear o Coordenador e Diretores do Fundo Municipal de Saúde;

II - assinar e autorizar movimentações financeiras juntamente com o Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, ou quando for o caso, delegar estas funções ao Coordenador Especial Administrativo do Fundo Municipal de Saúde.

III - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de



aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VII - encaminhar ao Diretor Contábil do Fundo as demonstrações no inciso anterior;

VIII - subdelegar competência aos responsáveis;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

X - firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Das Atribuições da Coordenação Especial Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 5º. São atribuições do Coordenador Especial Administrativo do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

II - providenciar, junto à contabilidade do fundo, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

III - apresentar, ao Gestor Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IV - manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para a Saúde;

V - encaminhar mensalmente, ao Gestor Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

VI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;



VII - encaminhar mensalmente, ao Gestor Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela Rede Municipal de Saúde.

VIII - realizar reuniões mensalmente com a Direção contábil e financeira do Fundo para analisar e apontar supostos erros dos relatórios contábeis e posteriormente remessar ao Gestor.

Das Atribuições da Direção Contábil do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 6º. São atribuições do Diretor Contábil do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Gestor Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Das Atribuições da Direção Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Artigo 7º. São atribuições do Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde:

I - efetuar pagamentos através de transferências dos recursos vinculados do fundo;

II - efetuar no prazos legais, os recolhimentos devidos;

III - emitir e endossar cheques e assinar conhecimentos e



demaís documentos relativos ao movimento de valores, juntamente com gestor do fundo municipal, em qualquer hipótese;

IV – elaborar o boletim de caixa e conciliação bancaria diariamente;

V – fazer toda movimentação financeira do fundo, executando tarefas afins;

CAPÍTULO V

Dos Recursos do Fundo

Artigo 8º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto da arrecadação das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor.

VI – As receitas de aplicação de que trata o artigo 198, §2º, inciso III e artigo 30, inciso VII, ambos da Constituição Federal de 1988.

VII - doação em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - as receitas destinadas neste artigo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Gestor Municipal de Saúde.

§ 3º - as liberações de receita por parte do Município conforme estipulado no inciso IV e V deste artigo serão realizados até o 10º (décimo)



dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

I - no caso de sua existência no âmbito do Município.

CAPÍTULO VI

Dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VII

Dos Passivos do Fundo

Artigo 10. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

Do Orçamento

Artigo 11. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



CAPÍTULO IX

Da Contabilidade

Artigo 12. – A Direção contábil e financeira do fundo é responsável pela contabilidade geral do fundo municipal de saúde contemplando a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 13. - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

Artigo 14. - A escrituração contábil será feita pelo método das partilhas dobradas.

§ 1º - A contabilidade geral do fundo emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO X

Da Despesa

Artigo 15. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento da sua execução.

Artigo 16. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do executivo.

Artigo 17. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela presente de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observando disposto no Art. 199, § 1º da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, de outros insumos as desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art.1º da presente Lei.

CAPÍTULO XI

Das Receitas

Artigo 18. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 19. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 20. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Artigo 21. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.558 de 21/03/2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria